	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ktrb465v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/10/2024 Proposta de emenda à Constituição nº 14/2024 Protocolo nº 8881/2024 Processo nº 2578/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso para adequar a terminologia referente à proteção e atenção à pessoa idosa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso promove a atualização terminológica da legislação referente à proteção e atenção à pessoa idosa, adequando-a às normas e políticas públicas em vigor.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 3º** (...)

(...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

(...)”

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do art. 106 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

“**Art. 106** (...)

(...)

VI - exercício da fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abrigam pessoas idosas, menores, incapazes ou pessoas com deficiências;

(...)”

Art. 4º Fica alterado o art. 232 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 232** O Estado criará e desenvolverá, na forma da lei, a Política de Assistência Integral à Pessoa Idosa, visando a assegurar e a implementar os direitos da pessoa idosa”.

Art. 5º Fica alterado o inciso I do art. 228 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 228**

(...)

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;

(...)”

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Mato Grosso tem por objetivo promover a adequação da terminologia utilizada na legislação estadual em relação à atenção e proteção à pessoa idosa, em consonância com as normativas mais recentes e com as políticas públicas voltadas para esse público. Essa atualização se faz necessária especialmente à luz da Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que introduziu inovações importantes para a proteção dos direitos das pessoas idosas e consolidou o uso da terminologia "pessoa idosa" em todo o arcabouço jurídico nacional.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Nesse sentido, fica reproduzido trecho do parecer da então deputada federal Lídice da Mata (PSB). Na Comissão De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa da Câmara Federal, a deputada foi relatora do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, que resultou na citada norma que atualizou o Estatuto do Idoso:

Assim, desde logo se percebe a conveniência e a oportunidade da proposição que estamos relatando, justamente porque ela busca atualizar a nomenclatura utilizada pela Lei nº 10.741, de 2003, que deixará de ser o “Estatuto do Idoso” para se tornar o “Estatuto da Pessoa Idosa”.

Esta é uma recomendação do próprio Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - esta definição do Conselho, aliás, consagrada pelo art. 44, inciso XIV, da Lei nº 13.844/2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A par disso, trata-se de uma tendência internacional. Veja-se, por exemplo, a Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, da qual o País foi um dos primeiros signatários. A ideia central da modificação ora proposta é que a pessoa vem sempre em primeiro lugar – “People First”, consagrando uma política voltada para a valorização humana e sem rotulações, tal como já ocorre com a terminologia “pessoa com deficiência”.

Enfatizo que utilizar termos técnicos não é uma mera questão semântica ou sem importância: se desejamos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, a terminologia correta é importante, especialmente quando abordamos assuntos tradicionalmente eivados de preconceitos e estigmas, como os relacionados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Vale destacar que a Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 232, já fazia referência à "pessoa idosa" há mais de 35 anos, quando foi instituída a Política de Assistência Integral à Pessoa Idosa. A atualização proposta na presente PEC, portanto, reforça e harmoniza o texto constitucional com o termo consagrado nacionalmente, promovendo coerência legislativa e reforçando o compromisso do Estado com a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Além disso, a Lei Complementar estadual nº 131, de 17 de julho de 2003, que estabelece o *Institui o Estatuto da Pessoa Idosa no Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, também já utiliza o termo "pessoa idosa" em sua ementa e ao longo de seu texto. Tal fato reforça a necessidade de uniformizar a terminologia na Constituição estadual, de modo a evitar divergências na aplicação das políticas públicas, tornando os textos legais mais claros e acessíveis.

Outro ponto importante da PEC é a atualização da terminologia relacionada à pessoa com deficiência, substituindo termos anteriores que podem ser considerados inadequados ou desatualizados. A alteração segue a tendência adotada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que estabelece o uso de terminologia respeitosa e condizente com os direitos das pessoas com deficiência, e reflete o compromisso do Estado de Mato Grosso com a inclusão e o respeito à dignidade dessa população.

A harmonização dos textos legais com a legislação federal e a incorporação de terminologias



atualizadas são passos importantes para garantir o fortalecimento das políticas de proteção e inclusão social, além de promover maior segurança jurídica. Dessa forma, a proposta em tela busca garantir que a Constituição estadual esteja alinhada com as normativas vigentes, reafirmando o papel do Estado de Mato Grosso como promotor dos direitos das pessoas idosas e com deficiência.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional, que se faz necessária para consolidar a terminologia atualizada e assegurar a continuidade da proteção jurídica e social às pessoas idosas e com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2024

Max Russi
Deputado Estadual